

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024035041 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo da Vara única da Comarca de São Bento , requisitando pagamento de honorários em favor de Josedilma Araújo dos Santos, pela realização de perícia da ação nº 0801367-47.2019.815.0881, movida por PIETRO HENRIQUE MOREIRA TORRES, representando por sua genitora, ANA PAULA MOREIRA PINTO, em face de SEVERINO TORRES DA CUNHA NETO.

Data da Autuação: 19/03/2024

Parte: Vara Unica / Sao Bento e outros(1)



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Nº DO PROCESSO: 0801367-47.2019.8.15.0881

## **DECISÃO**

Vistos, etc.

Vistos, etc.

O CREAS de São Bento-PB foi oficiado para que realizasse estudo social, conforme requerido pelo Ministério Público, contudo informou a impossibilidade de realização.

Sendo assim, para realização do referido estudo, nomeio a sra. JOSEDILMA ARAÚJO DOS SANTOS, assistente social cadastrada no quadro de peritos desta Comarca, devendo o estudo social demonstrar a composição do grupo familiar (detalhando o grau de parentesco de cada ente), as condições econômicas do grupo familiar, renda de cada integrante da família (inclusive a origem de cada rendimento), as condições em que se encontram a residência, a forma como é tratada a interditanda, bem como demais informações que auxiliem no julgamento do mérito.

Nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017, fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo pagamento será requisitado na forma do art. 4°, e seguintes, da citada -Resolução.

O perito terá prazo não superior a 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, independente  $^{\frac{\pi}{6}}$ de compromisso, ficando o(a) perito(a) advertido(a) de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

A realização do estudo social deverá observar onde residem autora e réu, com o objetivo de verificar a estrutura familiar em que está inserido o menor e o cuidado que lhe tem sido dispensados pelas partes.

Intime-se a assistente social acerca da nomeação, para que informe se aceita o encargo.

SÃO BENTO, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RUSIO LIMA DE MELO

05/12/2023 12:11:29

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 83118902



23120512112888100000078188179



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225 sbe-vuni@tjpb.jus.br

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) JOSEDILMA ARAÚJO DOS SANTOS aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: P. H. M. T.REPRESENTANTE: ANA PAULA MOREIRA PINTO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID. 83118902.

- 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO
- 1.1.1 Processo judicial No. 0801367-47.2019.8.15.0881
- 1.1.2 Natureza da ação: ALIMENTOS LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), [Guarda, Fixação]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única de São Bento PB
- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: P. H. M. T. REPRESENTANTE: ANA PAULA MOREIRA PINTO CPF/CNPJ: 017.075.044-23
- 1.5.1 Réu (s): REU: SEVERINO TORRES DA CUNHA NETO CPF/CNPJ: 080.439.619-13
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00 (Trezentos reais)
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1,2,1 Nome: JOSEDILMA ARAÚJO DOS SANTOS
- 1.3.2 Endereço: RUA PEDRO MARQUES DE MEDEIROS, N 125, CENTRO,CEP-58.860-000, PAULISTA-PB.
- 1.2.3 Telefone
- 1.2.4 CPF:039.441.894-85
- 1.2.5. Bradesco 1.2.6. Agência: 1042. 2.7 Conta Corrente 303909-9
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: NÃO INFORMADO
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRESS/PB 007602.

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

- 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

São Bento-PB, 28 de fevereiro de 2024.

**RUSIO LIMA DE MELO** 

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: RUSIO LIMA DE MELO

28/02/2024 14:26:03

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 86292367



24022814260323300000081140122

#### **LAUDO SOCIAL**

Ref.: Processo n°08011367-47.2019.8.15.0881

Ao Exmo. Sr. Rusio Lima de Melo, Juiz de Direito da Comarca de São Bento-PB

Conforme requisitado, realizou-se a perícia social, e no oportuno apresenta-se o resultado na forma do presente laudo social.

## I - IDENTIFICAÇÃO:

Autor: P.H.M. T,12 anos

Parte1(representante): Ana Paula Moreira Pinto, (requerente)

Idade:34 anos

CPF:017.075.044-23, Contato:83 998592682

Data de Nascimento:04/03/1989

Endereço: Rua Francisco das Chagas Diniz, s/n, Bairro; São José- São Bento/PB

Ponto de Referência: Próximo ao restaurante de Zé de João Curto

Parte 2:Severino Torres da Cunha Neto (requerido)

Idade:34 anos CPF:080.439.619-13

Data de Nascimento:30/11/1989

**Endereço:** Sitio Várzea Grande – São Bento/PB **Ponto de Referência:** Próximo a caixa d'água

## II - FINALIDADE DO ESTUDO REALIZADO:

Realização de estudo para averiguação sobre a realidade dos envolvidos.

### III - PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:

- Entrevista Social
- Visita Domiciliar
- Observação
- Análise Documental

#### IV – HISTÓRICO:

Considerando questões de responsabilidade financeira dos genitores para com a criança faz-se imprescindível construção de Laudo Social, para melhores complementações nos autos do processo judicial de nº08011367-47.2019.8.15.0881.

## V – DESENVOLVIMENTO:



Após várias tentativas para efetuar o agendamento objetivando o estudo social em questão, conseguimos realizar a primeira visita domiciliar na data de 26 de janeiro de 2024 às 17h:40min, a Sra. Ana Paula Moreira Pinto,34 anos genitora de P.H.M.T,12 anos.

A referida nos recebeu em sua residência juntamente com sua irmã Ana Patrícia Sales Moreira e iniciamos diálogo com vistas a compreender a situação em questão.

Questionamos sobre a composição familiar, a mesma relatou que residem na casa ela e seu filho P.H.M.T,12 anos. A criança estava na sala assistindo TV, o mesmo apresentava aspecto tranquilo e confortável.

Referente a renda familiar a Sra. Ana Paula Moreira Pinto nos informou que sua renda é proveniente do seu trabalho a qual exerce na fábrica de tapetes de Bilac Variedades onde é remunerada mensalmente com um salário mínimo (R\$1.412,00). Nas horas vagas, trabalha em seu próprio salão de cabeleireira que é montado na área de sua residência, a Sra. Ana Paula também é beneficiária do programa bolsa família-PBF recebendo o valor de seiscentos reais mensais (R\$600,00).

Com relação a moradia, a família reside em casa alugada com área, sala, dois quartos, dois banheiros e cozinha. No interior da residência existem móveis como sofás, cadeiras, painel com tv, camas, guarda roupa, Ar condicionado, armário de cozinha, fogão e demais, todos em estado de boa conservação de higiene, cuidado e limpeza.

Sobre as despesas a família tem gastos com aluguel no valor de R\$450,00, alimentação R\$560,00, energia R\$ 217,00, água R\$48,00 e medicação R\$100,00.

A senhora supramencionada se apresentou como mãe solo e discorreu sobre as dificuldades para cumprir com as responsabilidades da casa. No ensejo questionamos como estava a dinâmica de vivencia de ambos como também os vínculos familiares, bem como rede de apoio. Discorreu que o filho é tranquilo e que sua rede de apoio é sua família, mais precisamente sua mãe e seus irmãos que vem contribuindo com a educação de P.H.M.T,12 anos. A referida relatou que o filho estuda na escola Municipal Maria Dulce e cursa o 7º ano do ensino fundamental e que as notas são excelentes. Neste Momento Ana Patrícia Sales Moreira (tia materna) a qual estava presente na entrevista como sendo a professora de reforço do sobrinho, também reafirmou que o adolescente é bem estudioso e interessado em evoluir.



Com relação aos vínculos familiares com o Sr. Severino Torres da Cunha Neto a mesma afirmou existir conflitos em virtude da falta de responsabilidade do pai para com o filho de P.H.M.T,12 anos. O adolescente mantém contato com o genitor por aparelho móvel celular geralmente pelo aplicativo WhatsApp, uma vez que o mesmo diz estar distante entre a divisa do Brasil e Paraguai em decorrência do seu trabalho com vendas de redes. A Sra. Ana Paula Moreira ainda nos informou que na presente data o filho estava doente da garganta e neste referido dia o pai teria realizado um depósito em pix no valor de trinta reais para comprar a janta do adolescente.

Considerando este fator, questionamos se o genitor tinha o compromisso de enviar a pensão para o filho, e a Sra. Ana Paula pontuou sobre a desproteção por parte do referido o qual não assume esta responsabilidade de maneira continua.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano em curso (30/01/24) conseguimos contato com o Sr. Severino Torres da Cunha Neto,34 anos por volta das 12h:39min onde na ocasião dialogamos por ligação de aparelho móvel celular. Questionamos sobre o lugar da residência para agendar a entrevista social, o mesmo informou que no momento estava viajando a trabalho entre a divisa do Brasil e Paraguai, não tinha cidade certa pois fica migrando de uma para outra. O endereço que considera é a casa de seus pais que fica localizado no sitio Várzea Grande município de São Bento.

Levando em conta a distância e a impossibilidade de realizar diálogo presencial o Sr. Severino se disponibilizou a nos informar sobre sua realidade. O mesmo trabalha como redeiro(profissão típica deste município) e que sua viagem atual deu início aos quatorze dias de setembro de dois mil e vinte e dois (14/09/22), relatou que consegue uma renda integral de um mil e quinhentos reais (R\$1,500,00).

Questionamos sobre o seu filho P.H.M.T,12 anos e sobre o vínculo paterno como também sobre sua responsabilidade para com o adolescente. O Sr. Severino pontuou que tem uma boa relação com o filho, mantendo diálogo pelo aplicativo Whatzapp, no entanto não é presente e que geralmente realiza depósito em modalidade pix para arcar com alguma necessidade, porém não é formal e que nesta referida data teria feito um depósito em pix no valor de cinquenta reais(R\$50,00). Ainda ressaltou que chega a ter uma despesa de duzentos reais R\$ 200,00 mensais com o filho. Relatou que estaria retornando para esta cidade de São Bento-PB entre os dias quinze a vinte do mês de março do corrente ano. Discorreu sobre a sua situação financeira que é comprometedora e que gostaria de formalizar a pensão do seu filho em um valor referente a duzentos reais mensais.

Aos trinta dias de janeiro do ano em curso realizamos visita domiciliar a residência da Sra. Ozanete Torres Pereira,69 anos (avó paterna de P.H.M.T,12 anos) que fica localizada no sitio Várzea Grande, município de São Bento-PB

A sra. Ozanete estava sentada fazendo acabamentos em redes de dormir, função que exerce para complementar a renda familiar.

Sua composição familiar se compõe com senhora supracitada, o Sr.Expedito Duda Silva-73 anos (esposo) e Aurineide Torres da Silva,26 anos(filha).Com relação a renda familiar, a Sra.Ozanete e seu esposo são aposentados como agricultores familiares e tem uma renda no valor de dois salários mínimos. Residem em uma casa própria no campo contendo uma sala, dois quartos, uma cozinha e um banheiro.

Questionamos sobre o seu filho o Sr. Severino Torres da Cunha Neto,34 anos a mesma informou que ele estava viajando a trabalho como vendedor de redes de dormir e que trabalha para dono de carro de redes. Apresentou-se saudosa do filho.

Na ocasião discorreu um pouco sobre a relação familiar e sinalizou sobre o vínculo da família paterna para com o neto P.H.M.T,12 anos. Relatou que tem um bom vínculo e sua filha Rita Diana Torres (tia paterna de P.H.M.T,12 anos) a qual reside na rua, as vezes traz a criança para passar o dia. A Sra. Ozanete ainda destacou que o neto é bem cuidado pela mãe.

### VI - PARECER SOCIAL:

Diante dos argumentos supracitados e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que declara a importância de assegurar às crianças, adolescentes e jovens a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, conforme se lê:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988 – grifo nosso).

Em suma observa-se que o adolescente desfruta de garantia de direitos no que diz respeito a moradia digna, alimentação, educação, saúde e lazer.

Considerando os fatores de interesse do adolescente é importante que o referido tenha seus direitos viabilizados no que se refere a pensão alimentícia



garantida de modo formal e contínua por parte do genitor como preconiza nas legislações vigentes.

### VII – TERMO DE ENCERRAMENTO:

Não havendo mais nada a aduzir, encerra-se o presente Laudo Social com anexo fotográfico a seguir.

Josedilma Araújo dos Santos Assistente Social CRESS/PB 7602

Socialismes de Santos.

São Bento-PB, 14 de fevereiro de 2024

**OBS**: Relatório fotográfico.

Imagem 1. Residência da Sra. Ana Paula Moreira Pinto e P.H.M.T,12 anos





Imagem 2. Comprovante de residência da Sra. Ana Paula Moreira Pinto

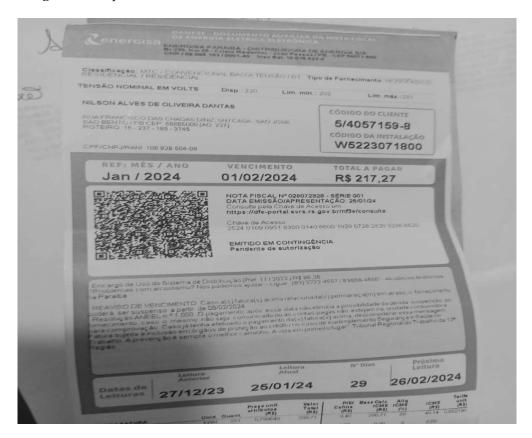


Imagem 3. Documento de identidade

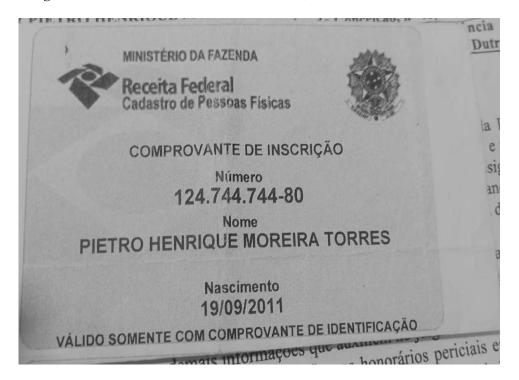
Assinado eletronicamente por: SUEUDES VIEIRA ALMEIDA - 19/02/2024 11:12:21







Imagem 4. Cadastro de Pessoa Física de P.H.M.T,12 anos



**Imagem 5.** Certidão de nascimento de P.H.M.T,12 anos

		00	illuau	de Nascim	ento	
		PIE	TRO HENI	RIQUE MOREIRA TO	RRES	
		07	718030155 2	2012 1 00021 062 002344	8 90	
	DATA DE	NASCIMENTO(POR E	(TENSO)		- DIA - ME	S - ANO
		NASCIMENTO		SCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	19 0	9 2011
		DE REGISTRO/UF		DE NASCIMENTO		SEXO_
	FILIAÇÃO	ião Bento-PB		Hosp Mat Maria Paulino Lú	CIO	masculino
	SEVERINO	TORRES DA CUI	NHA NETO e Al	NA PAULA MOREIRA PINTO		
	AVOS -	N. Philippine				
	MATERNO(S	OLAVO RODR	DA DA SILVA e	OZANETE TORRES PEREIRA FRANCISCA NETA SALES MO	PREIRA PINT	
	GÉMEOS -	NOME E MATRIC	CULA DO(S) GÉME	O(S)		
		GISTRO (POR EXTENS	— NÃO POSSI	UI ————		1
					man .	DEC MARCHINE
	water medianient	on one will doze	(10/01/2012)			DEC. NASC. VIVO)
	OBSERVAÇÕE	S / AVERBAÇÕES	(10/01/2012) - 1.1 livro A-00	021, N° 23448, folha 62-V.	305451	
	OBSERVAÇÕE	S / AVERBAÇÕES	0.00	021, N23448, folha 62-V.	305451	63422
	OBSERVAÇÕE Registro lavio	S / AVERBAÇÕES	0.00	021, N23448, folha 62-V.		63422
0	OBSERVAÇÕE Registro lavro NOME DO OFÍCIO _	S / AVERBAÇÕES 0 em 10 0 17	0.00	021, N223448, folha 62-V.	305451	163422 170 p8
Ma	OBSERVAÇÕE Registro lavro NOME DO OFÍCIO _ artôrio Soaries FICIAL REGISTRAL na Gloriete Soaries Su	S / AVERBAÇÕES O em Toronomo	0.00	O conteúdo da certidã	305451	163422 170 p8
O Mn	OBSERVAÇÕE REGISTRO INVIOLEMENTO INVIOLEMENTO SOURCE PROME DO OFICIO	S / AVERBAÇÕES O em Toronomo	0.00	021, N223448, folha 62-V.	305451	163422 170 p8
Mn São EN Rum	OBSERVAÇÕE Registro lavro MOME DO OFICIO_ antono Soares FICIAL REGISTRAL ria Gloriete Soares Si UNICIPIO/UF Bento PB DERECO	S / AVERBAÇÕES O em Toronomo	livro A-00	O conteúdo da certidã	305451 305451 305451 305451 305451 305451 305451 305451 305451	163422 170 PB



Imagem 6. Documento de identidade do Sr. Severino Torres da Cunha Neto,34 anos

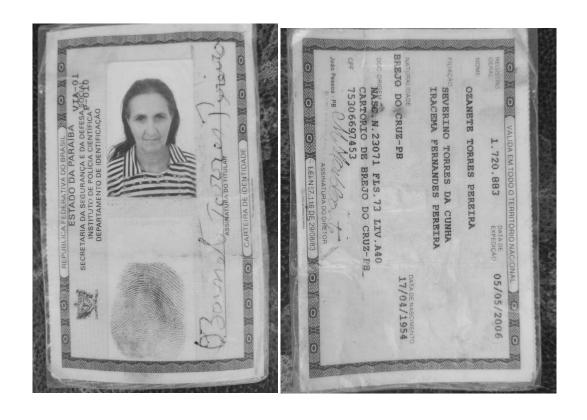


Imagem 7. Residência da Sra. Ozanete Torres Pereira,69 anos (Avó paterna de P.H.M.T,12 anos) Sitio Várzea Grande.





Imagem 8. Documento de Identidade da Sra. Ozanete (entrevistada e avó paterna)



Assinado eletronicamente por: SUEUDES VIEIRA ALMEIDA - 19/02/2024 11:12:21

Número do documento: 24021911122083500000080655292

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.7]

SIGHOP

Sistema de Gestão de Honorários Periciais

(/sighop/index.jsf)

Página Inicial Peritos

(/sighop/index.jsf)



# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
JOSEDILMA ARAUJO DOS SANTOS			02/11/1977	Feminino	Alterar foto
ome Social:					
PF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
039.441.894-85	001735942	SSP	20986748158	PIS/PASEP	Graduação
ome da mãe: *			Nome do pai:		
GERALDA ANTÔNIA	DOS SANTOS		JOSÉ NOÉ		
nail: *			Telefone: *		
josedilma_araujo@hotmail.com			(84) 99190-8838		Tornar dados de contato públicos
			Municípios de atuação: *		publicos
Profissão *				aulista São Bento	
Profissão	Área de Atuação N° Registr	o Opções			
Assistente Social	ESTUDO SOCIAL  LAUDO E PARECER CRESS 63  SOCIAL				
	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL				
Assistente Social	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL				
Assistente Social  Adicionar profissão	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL				
Assistente Social  Adicionar profissăc  Endereço *	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL				
Assistente Social  Adicionar profissăc  Endereço *	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL			Bairro <b>②</b>	
Assistente Social  Adicionar profissăc  Endereço *  CEP  58865-000	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL	64		Bairro <b> </b> SîO BERNA	RDO
Assistente Social  Adicionar profissão  Endereço *  CEP 58865-000  Estado *	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL  Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * <b>②</b>		RDO
Assistente Social  Adicionar profissão  Endereço *  CEP  58865-000  Estado *  Paraíba (PB)  Logradouro *	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL  Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * ❷ 301	SîO BERNA	
Assistente Social  Adicionar profissão  Endereço *  CEP  58865-000  Estado *  Paraíba (PB)  Logradouro *	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63 SOCIAL  Não sei o CEP	Município / Localidade *		SîO BERNA	
Assistente Social  Adicionar profissão  Endereço *  CEP  58865-000  Estado *  Paraíba (PB)  Logradouro *	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL  Não sei o CEP	Município / Localidade *		SîO BERNA  Complemento  APARTAMENT	
Assistente Social  Adicionar profissăc  Endereço *  CEP  58865-000  Estado *  Paraíba (PB)  Logradouro *  RUA. ANTÔNIO AL	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63: SOCIAL  Não sei o CEP	Município / Localidade *	301	SîO BERNA  Complemento  APARTAMENT	
Assistente Social  Adicionar profissăc  Endereço *  CEP 58865-000  Estado *  Paraíba (PB)  Logradouro *  RUA. ANTÔNIO AL	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63 SOCIAL  Não sei o CEP  MEIDA CARNEIRO  batórios *	Município / Localidade * São Bento	301  Dados bancário	SîO BERNA  Complemento  APARTAMENT	
Assistente Social  Adicionar profissăc  Endereço *  CEP 58865-000  Estado * Paraíba (PB)  Logradouro *  RUA. ANTÔNIO AL  Arquivos comproi	ESTUDO SOCIAL LAUDO E PARECER CRESS 63 SOCIAL  Não sei o CEP  MEIDA CARNEIRO  batórios *	Município / Localidade * São Bento	Dados bancários Banco: *	SîO BERNA  Complemento  APARTAMENT	

1 of 2

19/03/2024, 10:53

Documento 4 página 2 assinado, do processo nº 2024035041, nos termos da Lei 11.419. ADME.56668.80171.61465.51418-1 Raquel Targino Carneiro da Cunha [085.529.234-24] em 19/03/2024 10:53

Gravar cadastro

2 of 2

19/03/2024

Número: 0801367-47.2019.8.15.0881

Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Órgão julgador: Vara Única de São Bento

Última distribuição: 16/09/2019 Valor da causa: R\$ 3.434,40 Assuntos: Guarda, Fixação Segredo de justiça? SIM Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
P. H. M. T. (AUTOR)	MAYARA SOARES SILVEIRA (ADVOGADO)
ANA PAULA MOREIRA PINTO (REPRESENTANTE)	MAYARA SOARES SILVEIRA (ADVOGADO)
SEVERINO TORRES DA CUNHA NETO (REU)	JEFFERSON KELLYSON DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)
	FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO
	(ADVOGADO)
JOSEDILMA ARAUJO DOS SANTOS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
87421 041	19/03/2024 12:01	Despacho	Despacho	



ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) 0801367-47.2019.8.15.0881

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Processo em Cartório, aguardando providências da serventia.

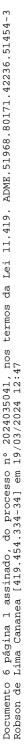
Registre-se, para efeito de pagamento dos honorários da assistente social, que o presente processo tramita sob o manto da gratuidade judiciária, o que expressamente ora declaro.

Devolvo o feito à Serventia, para regular processamento.

SÃO BENTO, datado/assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito







# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.035.041

Requerente: Vara única da Comarca de São Bento

Interessado: Josedilma Araújo dos Santos - Perita Assistente Social

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários da Perita Assistente Social Josedilma Araújo dos Santos, CPF 039.441.894-85, com inscrição no INSS sob nº 20986748158; inscrição no PIS/PASEP sob nº 20986748158, nascida em 02/11/1977, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801367-47.2019.815.0881, movida por PIETRO HENRIQUE MOREIRA TORRES, representando por sua genitora, ANA PAULA MOREIRA PINTO, CPF 017.075.044-23, em face de SEVERINO TORRES DA CUNHA NETO, CPF 080.439.619-13, perante a Vara única da Comarca de São Bento.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.05/15, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Josedilma Araújo dos Santos, CPF 039.441.894-85, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

A Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ R\$ 17 300,00 (TREZENTOS REAIS), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários da Perita Assistente Social Josedilma Araújo dos Santos, CPF 039.441.894-85, com inscrição no INSS sob no 20986748158; inscrição no PIS/PASEP sob no 20986748158, nascida em 02/11/1977, pela realização de perícia nos autos da Ação no 0801367-47.2019.815.0881, movida por PIETRO HENRIQUE MOREIRA TORRES, representando por sua genitora, ANA PAULA MOREIRA PINTO, CPF 017.075.044-23, em face de SEVERINO TORRES DA CUNHA NETO, CPF 080.439.619-13, perante a Vara única da Comarca de São Bento.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial